



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

## EMENDA

### EMENDA Nº 01, de Relator, ao Proc. 0405/22 - PLCE nº 007/22

Art. 1º Inclui, no art. 8º, o inciso XIII e os §§ 1º 2º, conforme segue:

“Art. 8º .....

.....

XIII - executar serviços de pintura, limpeza e outros reparos ou fornecer a tinta preferencialmente antipichação aos proprietários ou responsáveis dos imóveis particulares, considerados de Relevante Interesse para Recuperação da Paisagem, das áreas delimitadas, ou aos permissionários de jazigos considerados como de interesse de preservação, cuja participação se dará por meio de Termo de Adesão dos interessados.

§1º Para fins do disposto no inciso XIII, serão enquadrados como de Relevante Interesse para Recuperação da Paisagem os imóveis em áreas assim definidas mediante decreto e cuja revitalização seja imprescindível para o êxito do Programa, além das seguintes diretrizes gerais:

- a. Pedido de adesão feito pelo contribuinte ou permissionário;
- b. Compromisso em adotar e manter as cores determinadas para a pintura da fachada e proceder na pintura conforme as orientações técnicas encaminhadas pelo Município;

§2º Para fins do disposto no inciso XIII, o Município poderá instituir parceria com a iniciativa privada para o fornecimento das tintas ou outras ações pertinentes, através de instrumento próprio.”

Art. 2º, inclui a alínea “r” no inciso I do art. 20, conforme segue:

“Art. 20. ....

I – .....

.....  
r) atividade de ferro velho ou semelhante;”

Art. 3º Altera a redação do *caput* do art. 21, conforme segue:

“Art. 21 A destinação de área pública no parcelamento do solo, **no valor máximo de 10%**, dar-se-á através do atendimento das als. a e b do inc. I do art. 23 desta Lei Complementar, na forma de terrenos, conversão em projetos, obras e serviços, bem como em moeda corrente nacional, mediante avaliação urbanística do impacto da proposta e sua relação com o entorno.”

Art. 4º Inclui o inciso IX no art. 29, conforme segue:

“Art. 29. ....  
.....

IX – Definir os padrões de calçada a serem observados na região.”

Art. 5º inclui o art. 34-A, conforme segue:

“Art. 34-A Ficam estabelecidas as Ruas Almirante Tamandaré, da altura da Av. Voluntários da Pátria até a Rua Félix da Cunha, e a Rua Félix da Cunha, da altura da Rua Almirante Tamandaré até a Praça Maurício Cardoso, como vias coletoras, de uso local, ao estilo boulevard, que compatibilize o trânsito de pedestres e automóveis.”

## JUSTIFICATIVA

Emendas de relator.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 08/08/2022, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0423762** e o código CRC **2676A68D**.